Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 179 • São Paulo, quarta-feira, 20 de setembro de 2006 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 51.126, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre medidas relativas à alienação dos imóveis mencionados na Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, que institui o Programa de Parcerias Público - Privadas - PPP e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, a Fazenda do Estado encontra-se autorizada a alienar os imóveis relacionados no Anexo II daquela lei, inclusive para destiná-los à integração do capital social da Companhia Paulista de Parcerias - CPP, bem como utilizar o produto de sua alienação para essa finalidade;

Considerando que a autorização de alienação estende-se aos imóveis relacionados no Anexo I da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, que, por aplicação de seu artigo 19, passarem à titularidade da Fazenda do Estado;

Considerando que na conformidade do disposto no inciso III do artigo 16 do Decreto nº 47.820, de 19 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 50.953, de 12 de julho de 2006, cabe à Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, em razão de contrato firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento, proceder à avaliação e assessoria na alienação onerosa dos imóveis constantes dos Anexos I e II da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004;

Considerando que o Conselho do Patrimônio Imobiliário, órgão integrante do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário, está vinculado administrativamente à Secretaria de Economia e Planejamento, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 47.820, de 19 de maio de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 50.953, de 12 de julho de 2006; e

Considerando que se afigura conveniente a concentração das medidas administrativas necessárias à alienação dos imóveis referidos na legislação mencionada, e daqueles que não se encontrem sob a administração de órgãos ou entidades públicos determinados, junto à Secretaria de Economia e Planejamento, com vista à melhor utilização do suporte técnico oferecido pela CPOS,

Decreta:

Artigo 1º - Cabe à Secretaria de Economia e Planejamento a realização de procedimentos licitatórios para alienação dos imóveis relacionados no Anexo II da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, e daqueles que, por aplicação do disposto no artigo 19 da mencionada lei, passarem à titularidade da Fazenda do Estado, bem como dos imóveis que não se encontrem sob a administração de órgãos ou entidades públicos determinados.

Parágrafo único - A Consultoria Jurídica da Secretaria de Economia e Planejamento realizará o exame das minutas de editais e contratos relativos aos procedimentos licitatórios instaurados para alienação dos imóveis mencionados no "caput", independentemente da transferência da administração destes à Pasta, exceto quando, por determinação específica, o acompanhamento estiver a cargo do Gabinete do Procurador Geral do Estado.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Fernando Carvalho Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 2006.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2006

No processo GS-10.642-2006-PMSP, vols. I e II, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1489-2006, da AJG, autorizo, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, da importância de R$ 5.402,67, à Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional do Campo Limpo, inscrita no CNPJ nº 45.884.764/0001-25, referente a gastos incorridos com a utilização do imóvel sito à Rua Odemis, 468, Jardim Umuarama, nesta Capital, no período de 19-1-98 a 22-6-99, pela Polícia Militar, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação assinalada no item 18 do mencionado parecer."

Casa Civil

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despachos da Diretora Executiva, de 18-9-2006

Proc. 955/2006 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "PDG - Educação Continuada/2006 - Casa Civil (Mandala)", por Edson Luiz Vismona, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 959/2006 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "PDG - Educação Continuada/2006 - Casa Civil", por Stela Regina de Souza Fava, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Extrato de Contrato

OES nº 0953/06 - Processo n.º 953/06 - Parecer Jurídico nº 421/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Eduardo Frare - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1437 - Data da assinatura: 18/09/06 - Vigência: 19/09/06 - Valor total: R$ 360,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP - 20, de 15-9-2006

Dispõe sobre a fixação de preços dos produtos e serviços do IGC

O Secretário de Economia e Planejamento, nos termos das alíneas "b e c", inciso IV, do artigo 51, do Decreto nº 49.568, de 26.04.2005, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços anexa, expressas em reais (R$), referente à venda de produtos e serviços do Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC, que constituirá receita do Fundo Especial de Despesas - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação.

Tabela de Valores de Produtos e Serviços - R$

1. Cópias Heliográficas de Originais Cartográficos	
1.1 das cartas Topográficas do Plano Cartográfico do Estado de São Paulo	20,00
1.2 dos Mapas Municipais	20,00
1.3 das Cartas Topográficas do IGC	20,00
1.4 Outras Cartas Topográficas do Acervo do IGC	20,00
1.5 para entidades oficiais, federais, estaduais, municipais e estudantes em geral será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre estes preços.	
2. Plotagem	
2.1 Mapa índice dos projetos de mapeamento	25,00
2.2 Cartas Topográficas do Plano Cartográfico do Estado de São Paulo	
2.2.1 - Branco e preto	25,00
2.2.2 - Colorida	40,00
2.3 Outras cartas topográficas do acervo do IGC	
2.3.1 - Branco e preto	25,00
2.3.2 - Colorida	40,00
2.4 para entidades oficiais, federais, estaduais, municipais e estudantes em geral será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre estes preços.	
3. Cópias Xerográficas	
3.1 em tamanho ofício, por folha	0,20
3.2 em tamanho duplo ofício, por folha	0,40
4. Informação de campo relativa a apoio terrestre compreendendo referência de Nível e vértice ou marco geodésico. Por folha xerografada	5,00
5. Mapas impressos	
5.1 Divisão Municipal do Estado de São Paulo	
5.1.1 Grande	20,00
5.1.2 Pequeno	15,00
5.2 Rede Hidrográfica do Estado de São Paulo	15,00
5.3 Cartas de Utilização da Terra	15,00
5.4 Cartas Pedológicas	15,00
5.5 Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos	20,00
5.6 Regiões Administrativas do Estado de São Paulo	20,00
5.7 Outros temas	20,00
5.8 para estudantes será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre estes preços.	
6. Publicações Impressas	
6.1 Atlas SP em temas	20,00
6.2 Expressão regional	10,00
6.3 Quadro de Desmembramento Territorial-Administrativo dos Municípios Paulistas	25,00
6.4 Municípios e Distritos do Estado de São Paulo	20,00
6.5 Imagens do território paulista	25,00
7. Traçado de Limites Estaduais, Municipais e Distritais	
7.1 por folha tamanho ofício (cópia xerográfica)	5,00
7.2 por m² (mínimo 1m²)	10,00
8. Laudos Técnicos	
8.1 Certidão sobre jurisdição territorial (taxa mínima)	30,00
8.2 Parecer técnico (taxa mínima)	70,00
9. Informação Técnica (taxa mínima)	30,00
10. Fornecimento de dados históricos do quadro administrativo-territorial do Estado (taxa mínima)	30,00
Taxa por município/distrito/subdistrito	20,00
11. Serviços Afins	
11.1 Serviço de digitação por folha tamanho ofício	6,00
11.2 Serviços Gráficos	
11.2.1 Digitalização/tratamento de imagem, por folha	15,00
11.2.2 Utilização de pantógrafo, por dm²	1,00
11.2.3 Utilização de planímetro, por dm²	1,00
11.2.4 Elaboração de croqui, por folha	15,00
11.3 Fotointerpretação 23X23 - par fotográfico	20,00
11.4 Transcrição de análise para Fotos Aéreas ampliadas - preço por foto e por ampliação	15,00
11.5 Vistoria de Campo para elaboração de certidões e pareceres técnicos	
11.5.1 por dia de trabalho	80,00
11.5.2 Idem, com uso de GPS	100,00
11.5.3 Impressão em papel fotográfico	
- metro quadrado	170,00
- tamanho A3	20,00
- tamanho A4	10,00
12. Arquivo Histórico	
12.1 Digitalização de originais fotográficos	
12.1.1 Com resolução óptica de captura de até 150dpi, sem edição via software profissional, por folha até A4	5,00
12.1.2 com resolução óptica de captura de até 150dpi, com edição via software profissional, por folha até A4	7,00
12.1.3 com resolução óptica de captura de até 300dpi, sem edição via software profissional, por folha até A4	7,00
12.1.4 com resolução óptica de captura de até 300dpi, com edição via software profissional, por folha até A4	10,00
12.2 Reprodução fotográfica digital	
12.2.1 com resolução óptica de captura de até 150dpi, de originais cartográficos em formato maior que A4, por original	15,00
12.2.2 com resolução óptica de captura de até 300dpi, de originais cartográficos em formato maior que A4, por original	20,00
12.3 Edição de mídia óptica com arquivos digitais gerados via scanner ou máquina fotográfica	10,00
13. Considerações Finais	

13.1 a reprodução de qualquer documento pertencente ao acervo do IGC está sujeita à avaliação de seu estado de conservação.

13.2 para aquisição de Cartas Sistemáticas de Base considerados reservados e confidenciais, serão preenchidos formulários do Ministério da Defesa.

13.3 Os serviços referentes a limites estaduais, municipais e distritais, quando solicitados por órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, serão gratuitos.

13.4 Os pagamentos serão efetuados, no ato do pedido, em dinheiro ou em cheque nominativo ao "Fundo Especial de Despesas - CPA". Tratando-se dos itens 7 e 8, poderá ser efetuado em duas vezes, sendo uma no ato da solicitação pelo valor da taxa mínima e o restante na conclusão dos serviços.

13.5 na composição dos preços relativos aos itens 7 a 9 serão computados serviços que estão discriminados no item 11.

Artigo 2º - Os valores dos produtos e serviços desta tabela serão revistos anualmente, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e observando-se os valores de mercado.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEP-5, de 12.4.96.

Despacho do Secretário Adjunto, de 14-9-2006

Processo SEP N.º 0784/2006 - Interessado: Coordenadoria de Planejamento e Avaliação - Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados para diagnosticar, analisar e apresentar proposta de construção do modelo para elaboração do novo Plano Plurianual 2008/2011 - Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, a Dispensa de Licitação proferida pelo Responsável pelo Expediente da CPA, com base no artigo 24, inciso XIII da citada legislação, para a contratação da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados para diagnosticar, analisar e apresentar proposta de construção do modelo para elaboração do novo Plano Plurianual 2008/2011.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Deliberação CONDESB - 24, de 29-8-2006

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe o artigo 5° da LC nº 815, de 30/07/96. combinado com o artigo 2°, inciso VI do seu Regimento Interno, e

considerando que o Governo do Estado de São Paulo, no que couber, compatibilizará os planos e programas estaduais às diretrizes do planejamento da Região Metropolitana da Baixada Santista, estabelecidas pelo seu colegiado;

considerando que o Governo do Estado de São Paulo está elaborando a Lei Orçamentária Anual - LOA/2007, resolve:

Artigo 1º - Recomendar as prioridades da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS, elencadas por campo funcional, a serem consideradas na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício de 2007 do Governo do Estado de São Paulo, a saber:

1 - Planejamento e Desenvolvimento Regional:

Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado da RMBS (2ª fase do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana da Baixada Santista - PMDI-BS);

Fomento e Apoio à Regionalização do Porto de Santos;

Apoio à implementação de pólos de processamento industrial para exportação nos armazéns do Porto de Santos e aeroportos, com benefícios fiscais;

Implantação do Porto Industrial e Naval de Cubatão;

Implantação de uma Unidade do "Poupa Tempo" na RMBS;

Instalação de unidades do Banco do Povo em todos os municípios da Região;

Projeto de Integração de Cadastros Técnicos Municipais com vistas ao Planejamento das Ações de Interesse Metropolitano;

Complementação do Sistema de Informações Metropolitanas na RMBS;

Ampliação e Complementação do Sistema Cartográfico da RMBS;

2 - Transporte e Sistema Viário:

Implantação de um Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo de Passageiros Sobre Trilhos no leito da FEPASA;

Promover a duplicação da Rodovia Pe.Manuel da Nóbrega no trecho entre Peruíbe/BR-116;

Destinação de recursos necessários à conclusão para operação diurna e noturna do Aeroporto de Itanhaém;

Construção de viaduto de transposição sobre a rodovia dos Imigrantes, para acesso à Avenida Manuel de Abreu, em S.Vicente;

Construção de Viaduto na Rodovia dos Imigrantes (SP 160) sobre a linha férrea da FEPASA, em São Vicente;

Implantação da Avenida Marginal direita da Rodovia Anchieta (SP150), entre Santos e a interligação Anchieta Imigrantes em Cubatão, com ligação a extensão da Perimetral Portuária;

Fomento e esforços para implementação dos aeroportos na Baixada Santista: Aeroporto Civil Metropolitano no Guarujá (em curto prazo) e o Aeroporto Internacional e de Cargas (a médio/longo prazo);

Adequação dos acessos da Via Anchieta ao Viaduto da Alemoa, na pista sentido S.Paulo/Santos e saída para a pista Santos/São Paulo, considerando acessos às marginais;

Promover a implantação de 3ª pista da Rodovia Dom Domenico Rangoni, no trecho compreendido entre o centro de Cubatão e o parque industrial do referido município.

3 - Habitação:

Implementar programas e financiamento de reurbanização de áreas ocupadas por habitações desconformes;

Ampliar a oferta de construção de habitações populares na RMBS através da aquisição de áreas e liberação de recursos da CDHU para a construção de 20 000 unidades habitacionais na Região;

Construção do conjunto habitacional verticalizado no bolsão 7 e 9 no município de Cubatão;

Construção de 2.545 unidades habitacionais no município de Santos.

4 - Turismo:

Fomento à implementação de hotel-escola regional para capacitação profissional na área de serviços de turismo;

Apoio à divulgação e implantação do Programa de turismo histórico-cultural "Circuito dos Fortes", desenvolvido pela RMBS;

Apoio à implantação na RMBS do Programa de Turismo religioso e histórico-cultural "Caminhos de Anchieta", desenvolvido pela RMBS;

Apoio à implantação do Centro Cultural e Ecológico de Anchieta no município de Praia Grande;